

BB RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.681.340/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Na qualidade de instituição administradora fiduciária do **BB RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário constituído em classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado ("Classe"), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.368.600/0001-63 ("Fundo"), a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar ("Administrador"), por meio deste instrumento, **divulga, na forma de sumário**, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente) no âmbito de assembleia geral extraordinária do Fundo realizada, de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 25 de agosto de 2025 ("Consulta Formal"), conforme facultado pelo art. 76, §5º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do item 9.4 e seguintes do regulamento do Fundo atualmente vigente ("Regulamento"), em atenção aos votos recebidos pelo Administrador até as 15h do dia 24 de novembro de 2025.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação da seguinte ordem do dia: ***"(i) transferir os serviços de administração fiduciária do Fundo à BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Novo Administrador"), com a inclusão do foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, sede do Novo Administrador, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento, bem como transferir os***

serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 1.432, de 27 de junho de 1990 (“Novo Custodiante”), permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira da Classe, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(ii)** adicionalmente à uniformização do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, alterar o Regulamento para modificar determinados termos e condições do Fundo e da Classe, na forma prevista e detalhada na proposta da administração constante do Anexo I desta convocação de consulta formal (“Convocação” e “Proposta da Administração”, respectivamente), o que inclui, sem limitação: (i) a alteração de gestão passiva para gestão ativa, ampliando a possibilidade de investimentos diretos ou indiretos em ativos imobiliários e/ou direitos reais sobre imóveis e retirando a obrigatoriedade de aplicação primordial em imóveis ou direitos reais sobre imóveis com a finalidade de serem posteriormente locados ao Banco do Brasil S.A.; e (ii) a alteração da denominação do Fundo, de “**BB RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” para “**TIVIO RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(iii)** alterar o Regulamento para incluir a possibilidade de serem realizadas novas emissões de cotas mediante aprovação do gestor de recursos, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, até o limite máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, com respectivo ajuste nos fatores a serem considerados para fixação do valor de novas cotas de emissão da Classe, sendo desde já estabelecido que o valor nunca poderá ser inferior ao valor patrimonial das referidas cotas na respectiva data de emissão e observado que o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; e **(iv)** aprovar a aquisição, pela Classe: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os

critérios de elegibilidade especificados na Proposta da Administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima”.

Após apuração do resultado, considerando os votos recebidos pelo Administrador até as 15h do dia 24 de novembro de 2025, constatou-se que os Cotistas deliberaram o que se segue:

I. observados votos afirmativos de Cotistas representando 416.978 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta e oito.) Cotas, correspondentes a 26,23% (vinte e seis vírgula vinte e três por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.7 do Regulamento, os Cotistas decidiram **APROVAR** a transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo, do Administrador ao Novo Administrador, bem como a transferência dos serviços de custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, do Administrador ao Novo Custodiante, permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira da Classe, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima. Destaque-se, ainda, que, foram registrados votos de cotistas representando: (i) 128.085 (cento e vinte e oito mil e oitenta e cinco) Cotas, correspondentes a 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, no sentido de rejeitar a matéria do item (i) da ordem do dia; e (ii) 24.339 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove) Cotas, correspondentes a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, abstendo-se de deliberar sobre este item da ordem do dia da Assembleia;

II. observados votos afirmativos de Cotistas representando 289.323 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e três) Cotas, correspondentes a 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.7 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento

para modificar determinados termos e condições do Fundo e da Classe, o que inclui, sem limitação: (i) a alteração de gestão passiva para gestão ativa, ampliando a possibilidade de investimentos diretos ou indiretos em ativos imobiliários e/ou direitos reais sobre imóveis e retirando a obrigatoriedade de aplicação primordial em imóveis ou direitos reais sobre imóveis com a finalidade de serem posteriormente locados ao Banco do Brasil S.A.; e (ii) a alteração da denominação do Fundo, de “**BB RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” para “**TIVIO RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. Destaque-se, ainda, que, foram registrados votos de cotistas representando: (i) 263.693 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e três) Cotas, correspondentes a 16,58% (dezesseis vírgula cinquenta e oito por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, no sentido de rejeitar a matéria do item (ii) da ordem do dia; e (ii) 16.386 (dezesseis mil trezentos e oitenta e seis) Cotas, correspondentes a 1,03% (um vírgula três décimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, abstendo-se de deliberar sobre este item da ordem do dia da Assembleia;

III. observados votos afirmativos de Cotistas representando 239.076 (duzentos e trinta e nove mil e setenta e seis) Cotas, correspondentes a 15,04% (quinze vírgula quatro décimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.7 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento para incluir a possibilidade de serem realizadas novas emissões de cotas mediante aprovação do gestor de recursos, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, até o limite máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, com respectivo ajuste nos fatores a serem considerados para fixação do valor de novas cotas de emissão da Classe. Destaque-se, ainda, que, foram registrados votos de cotistas representando: (i) 308.891 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e um) Cotas, correspondentes a 19,43% (dezenove vírgula quarenta e três por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, no sentido de rejeitar a matéria do item (iii) da ordem do dia; e (ii) 21.435 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e cinco) Cotas, correspondentes a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, abstendo-se de deliberar sobre este item da ordem do dia da Assembleia; e

IV. observados votos afirmativos de Cotistas representando 237.930 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta) Cotas, correspondentes a 14,96% (catorze vírgula noventa e seis por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.7 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a aquisição,

pela Classe: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade especificados na proposta da administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe. Destaque-se, ainda, que, foram registrados votos de cotistas representando: (i) 308.879 (trezentos e oito mil, oitocentos e setenta e nove) Cotas, correspondentes a 19,43% (dezenove vírgula quarenta e três por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, no sentido de rejeitar a matéria do item (iv) da ordem do dia; e (ii) 22.593 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e três) Cotas, correspondentes a 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, abstendo-se de deliberar sobre este item da ordem do dia da Assembleia.

Diante das aprovações acima mencionadas, os serviços de administração fiduciária e de custódia de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, atualmente exercidos pelo Administrador, serão transferidos ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante, conforme o caso, os quais estão devidamente autorizados pela CVM para o exercício das respectivas atividades. Os procedimentos e as datas de transferência de tais serviços serão descritos e detalhados na ata da Assembleia, a qual será oportunamente divulgada, em conjunto com nova versão do Regulamento para contemplar as atualizações necessárias nas qualificações dos prestadores de serviço do Fundo, em atenção aos prazos legais e regulatórios aplicáveis.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.